



CONTRATO DE ADEÇÃO UNIMED

PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO POR FAIXA ETÁRIA



SINPRF/RS - Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.308.962/0001-56, com sede na Rua Dr. Barros Cassal nº 33 / 7º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominado de **COMPROMITENTE**, e de outro lado o sindicalizado _____

CPF: _____, titular do plano, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, têm justo e acertado entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **COMPROMITENTE** possui Contrato Coletivo por Adesão em plano Privado de Assistência à Saúde por faixa etária com a **UNIMED PORTO ALEGRE - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico LTDA**. Dentre as opções de termos ofertados, o **COMPROMISSÁRIO** opta pelo plano _____ (Termo: _____), ciente das cláusulas e condições constantes do referido instrumento e seu aditivo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO** assume neste ato, na condição de beneficiário do plano contratado entre a **UNIMED PORTO ALEGRE** e o **COMPROMITENTE**, a obrigação, perante este, de efetuar o pagamento das mensalidades correspondente à parcela de sua responsabilidade, incluindo de seus dependentes, se houver.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser realizado através de débito em conta corrente ou poupança no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

CLÁUSULA TERCEIRA - O **COMPROMISSÁRIO** pagará ao **COMPROMITENTE**, a título de taxa de administração do plano, o percentual de **2,5%** (débito em conta) sobre o valor da mensalidade. O percentual será calculado sobre o valor mensal correspondente ao plano contratado, não incidindo esse percentual sobre eventuais coparticipações e taxas de juros.

Parágrafo único. A taxa de administração tem por objetivo a manutenção do plano, custeando as despesas com impostos, correspondências, cobranças judiciais decorrentes da inadimplência e demais despesas administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - Caso o **COMPROMISSÁRIO** deixe de efetuar o pagamento na data de vencimento estabelecida, haverá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês pelo atraso.

Parágrafo único. O não pagamento da mensalidade do plano poderá acarretar a rescisão do contrato, caso a inadimplência supere 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, de acordo com o art. 13, II da Lei nº 9.656/98¹.

CLÁUSULA QUINTA – Ocorrido o cancelamento do plano de saúde, o **COMPROMISSÁRIO**, que permanecer em débito com o **COMPROMITENTE**, estará sujeito às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, assim como às possíveis restrições impostas pelo Estatuto do SINPRF/RS aos sindicalizados.

¹ Art. 13. Os contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput, contratados individualmente, terão vigência mínima de um ano, sendo vedadas:

[...]

II - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência;

CLÁUSULA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO, após cancelamento do plano e o pagamento do débito, terá o direito de contratar novo plano, estando novamente sujeito aos prazos de carência estabelecidos no contrato firmado entre o COMPROMITENTE e a UNIMED.

CLÁUSULA SÉTIMA - É condição indispensável para o ingresso e manutenção do plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo por Adesão a vinculação do COMPROMISSÁRIO através de sindicalização com o COMPROMITENTE, conforme Resolução Normativa nº 195 da ANS, de 14/07/2009.

Parágrafo único. A desvinculação do COMPROMISSÁRIO do sindicato acarretará na rescisão do contrato e o cancelamento automático do plano de saúde, assim como a obrigatoriedade do pagamento dos valores pendentes.

CLÁUSULA OITAVA - Para ingresso como beneficiário dependente (*cônjuges, companheiros(as), filhos(as) e enteados(as) até 24 anos, tutelados e curatelados*), é condição obrigatória ter grau de dependência direta com o COMPROMISSÁRIO, comprovada através de certidão de casamento/união estável, para cônjuges e companheiros(as), certidão de nascimento ou RG, para filhos e enteados, cópia do termo de guarda definitiva ou provisória ou termo de responsabilidade do Conselho Tutelar, no caso dos tutelados, e demais documentos comprobatórios exigidos pela UNIMED.

CLÁUSULA NONA – Em caso de cancelamento do plano, O COMPROMISSÁRIO deverá entregar a sua carteira e a(s) de seu(s) dependente(s) ao COMPROMITENTE. A utilização indevida da(s) mesma(s), se não houver a devolução, autoriza o COMPROMITENTE a cobrança dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - A vigência do plano inicia no primeiro dia do mês subsequente à adequada entrega da documentação necessária à adesão, tendo como limite o dia 10 (dez)º do mês anterior para encaminhamento da solicitação junto ao SINPRF/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer divergências deste compromisso.

Por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre/RS, _____ de _____ de _____

COMPROMISSÁRIO:

COMPROMITENTE (SINPRF/RS):

Assinatura:

Nome:

Assinatura:


Leandro Wachholz
Presidente do SINPRF/RS